



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.372/2013

Autor: P.M

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai - MS e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, em favor da Empresa LUCINEIA DA SILVA MATOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.304.795/0001-48, do ramo de atividade de moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, de 01 (um) imóvel com 01 ha (um hectare), pró-indivisa, constante da Matrícula de nº. 1.339 – R7, individualizado da seguinte forma: O MP.01 está cravado à marem da Rodovia MS/156, Amambai - Tacuru, de onde segue por uma linha reta dividindo com as terras de Luiz Antonio Moreschi no azimute e distância 84°35'00”, 200 m (duzentos metros) até o M.02, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de Maria Aparecida Moreira Daroz e Zeferino Braz Daroz no azimute e distância 164°50'41”, 50,72 m (cinquenta metros e setenta e dois centímetros) até o M.03, de onde segue por uma linha reta dividindo com terras da Prefeitura de Amambai – MS no azimute e distância de 264°34'48”, 200,87 m (duzentos metros e oitenta e sete centímetros) até o M.04 cravado à Margem da Rodovia MS/156, Amambai – Tacuru, de onde segue margeando a referida Rodovia no sentido Tacuru – Amambai no azimute e distância de 345°48'56”, 50,59 m (cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros) até o MP.01, ponto final do presente roteiro, de propriedade da Prefeitura de Amambai – MS, no valor de R\$ 3.228,62 (três mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º O prazo para o início das atividades industriais, será de 06 (seis) meses, e para finalização das obras de construção e instalação da sede da Empresa beneficiada de até 02 (dois) anos contados da data da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

Prefeitura de Amambai - G4k4T4xu

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas a expensas da Empresa beneficiada.

Art. 3º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de ser revertido ao Patrimônio Municipal.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

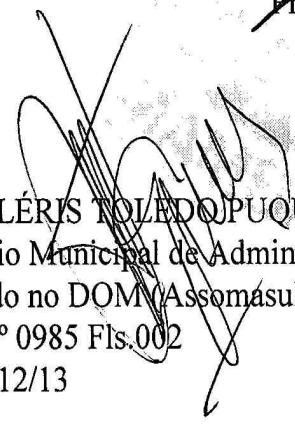
§ 2º Verificada a reversão prevista no artigo 2º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal nº. 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo pela Empresa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2013


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0985 Fls.002
Dia: 10/12/13